

**TERMO DE CONTRATO Nº 030/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90280/2025/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0029953-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ALAVANCA SAUDE E APOIO DOMICILIAR LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **LOCAÇÃO DE CAMA HOSPITALAR** AUTOMÁTICA, CONTROLE REMOTO A FIO e **APARELHO DE ASSINSTÊNCIA À TOSSE**, INCLUINDO A LIGAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 4.202,41 (quatro mil duzentos e dois reais e quarenta e um centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.428,92 (cinquenta mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 49424/2025 no valor de R\$ 25.214,46

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2520.3.3.90.91.00.00.1.500.9001-0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ALAVANCA SAUDE E APOIO DOMICILIAR LTDA**, CNPJ nº 12.183.911/0001-80, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 2.820, Conj. 84, Santana, São Paulo, SP - CEP: 02402-100, por seu representante legal, Senhor **REBERSON PIERRO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 123359307 do processo nº 6018.2024/0029953-8, publicado no DOC/SP de 09/04/2025, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e pela competência delegada pela Portaria nº 890/2013– SMS-G e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE CAMA HOSPITALAR AUTOMÁTICA CONTROLE REMOTO A FIO e APARELHO DE ASSINSTÊNCIA À TOSSE, INCLUINDO A LIGAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90280/2025/SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.
- 1.3. Este contrato deverá prestar assistência ao paciente **JOHANDER BUSATO SILVA**, residente na Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, nº 9.200, APTO 24, Bloco C – Vila Divina Pastora – SP/SP, CEP: 03294-200, Telefones de contato: (11) 3539-0164 e (11) 95978-1745, para atender demanda judicial - Ação nº 1074028-54.2023.8.26.0053.

ITEM	APARELHO	QUANTIDADE
1	CAMA HOSPITALAR AUTOMÁTICA CONTROLE REMOTO A FIO	01 Unidade
2	APARELHO DE ASSISTÊNCIA À TOSSE	01 Unidade

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A **CONTRATADA** só poderá executar os serviços no domicílio do paciente, na cidade SP, devidamente uniformizado, identificado por crachá e fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados a atividade exercida.
- 2.2. O endereço atual do paciente é Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, nº 9.200, APTO 24, Bloco C – Vila Divina Pastora – SP/SP, CEP: 03294-200.
- 2.2.1. A prestação de serviços acompanhará o paciente em caso de mudança de endereço.
- 2.3. A entrega do equipamento deverá ser realizada de Segunda a Sexta-Feira, em dias uteis, das 08:00 às 16:00h, devendo ser previamente agendada pelos telefones de contatos: (11) 3539-0164 e (11) 95978-1745

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas

obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

- 3.2. A **entrega, ligação, testes de funcionamento e treinamento operacional dos equipamentos** deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias úteis a contar da retirada da Ordem de Início de Serviço**, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.
- 3.3. Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso não haja mais necessidade do serviço prestado ou ocorra a reforma da sentença condenatória.
- 3.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.5. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de R\$ 4.202,41 (quatro mil duzentos e dois reais e quarenta e um centavos, perfazendo o valor **total** de R\$ 50.428,92 (cinquenta mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 123297975, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 49.424/2025 (123617205), no valor de R\$ 25.214,46 (vinte e cinco mil duzentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.301.3003.2520.3.3.90.91.00.00.1.500.9001-0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90280/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90280/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
 - 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem

assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas previstas no item 5 e seus subitens do ANEXO I – Termo de Referência, ou seja, após a realização da Entrega, Ligação, Testes de Segurança Elétrica e Treinamento Operacional.

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90280/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90280/2025.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do ajuste, pela recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 10.2.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto
- 10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, até o máximo de 19 (dezenove) dias.
- 10.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 19 (dezenove) dias, restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 10.2.4. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.5. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.6. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.7. **Pelo descumprimento de das obrigações decorrentes do ajuste**, não previstas nas demais disposições desta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às

obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
 - 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
 - 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
 - 10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br
- CONTRATADA:** rpierro@alavancasaude.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90280/2025, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO
CONTRATANTE

REBERSON PIERRO
ALAVANCA SAUDE E APOIO DOMICILIAR LTDA
CONTRATADA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMA HOSPITALAR AUTOMÁTICA CONTROLE REMOTO A FIO E APARELHO DE ASSINSTÊNCIA À TOSSE, INCLUINDO A LIGAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA.

2. JUSTIFICATIVA

A presente locação visa suprir as necessidades de Johander Busato Silva com distrofia muscular congênita Duchenne. A cama será extremamente relevante para o conforto do referido paciente.

3. LOCAL DE ENTREGA E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Av. Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, 9.200 ap. 24 Bloco C – Vila Divina Pastora – SP/SP
Telefones de contato: (11) 3539-0164 e (11) 95978-1745

Entrega: De Segunda a Sexta-Feira, em dias úteis, das 08:00 às 16:00h.
Agendar previamente nos telefones acima.

4. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

4.1 Descrição Técnica

- a) A descrição da cama hospitalar consta no ITEM 13 - **Quadro 01 – Descrição do Item**;
- b) As proponentes deverão mencionar na proposta comercial: marca modelo, nº do registro do produto na ANVISA, descrição completa do produto ofertado e procedência;

5. DA ENTREGA / LIGAÇÃO / TREINAMENTO OPERACIONAL / TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

- a) A entrega, ligação e treinamento operacional da cama e do aparelho de tosse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis a contar da retirada da **Ordem de Fornecimento**, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.
- b) A cama e o aparelho de tosse deverão ser entregues embalados conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade dos mesmos seja preservada durante o transporte e seu armazenamento quando necessário. A proponente vencedora arcará com todos os custos, deixando-o pronto para uso.
- c) A entrega deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio com pelo menos 01 dia de antecedência.
- d) Imediatamente após a entrega a empresa CONTRATADA deverá realizar a ligação da cama e do aparelho de tosse realizando os testes de funcionamento de todos os movimentos.
- e) Imediatamente após a ligação a CONTRATADA deverá ministrar treinamento operacional in loco sem ônus a CONTRATANTE, a equipe de profissionais que serão responsáveis pela manipulação da cama e do aparelho de tosse.
- f) O prazo para conclusão dos serviços elencados nas alíneas "d" e "e" deverá respeitar o prazo estabelecido na alínea "a" deste item, ou seja, todos os serviços (entrega, ligação, testes de segurança elétrica e treinamento operacional) aqui elencados deverão ser realizados em um prazo não superior a 30 dias úteis.
- g) A empresa deverá fornecer Relatório de Assistência Técnica, e Certificado de Teste de Segurança Elétrica, constando a execução dos serviços realizados durante a manutenção corretiva.

6. PRAZO DE LOCAÇÃO E INICIO DOS SERVIÇOS

- a) O prazo da contratação deverá ser de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por período estipulado por lei. **Tendo seu início vinculado a Ordem de Início emitida pela Engenharia Clínica da SMS.**
- b) O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento mediante nova contratação, com aviso prévio de no mínimo de 30 dia.

7. DA GARANTIA

- a) **Garantia integral** do equipamento, partes, peças, acessórios (consumíveis ou não) deverá ser pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo da entrega completa do equipamento, atestada no **Termo de Recebimento do Equipamento** conforme Anexo II-A.

- b) A qualidade do item deverá estar de acordo com os requisitos das normas da ABNT;
- c) Os equipamentos deverão apresentar etiqueta fixada contendo: identificação do fabricante, data de fabricação, número de série;
- d) A CONTRATADA deverá garantir a reposição livre de despesas, de qualquer item fornecido considerado defeituoso, devido a eventuais deficiências em seu projeto, matéria-prima, fabricação ou transporte.
- e) A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver alocado. Quando houver necessidade do mesmo ser enviado a assistência técnica do fabricante/contratada, os custos de transporte para retirada e devolução ficarão a cargo da CONTRATADA, sem nenhum ônus a CONTRATANTE. No caso do equipamento ser retirado para envio à assistência técnica, o mesmo deverá ser substituído para que o paciente não fique desassistido.
- f) As eventuais intervenções realizadas no período de garantia deverão ocorrer em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após o chamado do responsável pelo paciente, por qualquer meio disponível;

7.1 Manutenção Preventiva

- a) No período da vigência do contrato a CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva com periodicidade de uma vez a cada três meses a contar da entrega e liberação para uso, substituindo sem nenhum ônus adicional, consumíveis ou não, acessórios, peças ou partes defeituosas decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do produto, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado;
- b) Deve seguir a periodicidade de manutenção preventiva de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	APARELHO	PERIODICIDADE
1	CAMA HOSPITALAR AUTOMÁTICA CONTROLE REMOTO A FIO	Trimestralmente
2	APARELHO DE ASSISTÊNCIA Á TOSSE	Trimestralmente

7.2 Calibrações

- a) Este serviço deverá ser realizado para os equipamentos, sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega dos equipamentos e, as demais se repetir de forma anual ou sempre que necessário
- b) No Décimo Primeiro mês da Garantia deverão ser realizados as mesmas calibrações feitas na entrega do equipamento com emissão dos Certificados de Calibração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender na íntegra todos os requisitos elencados neste Termo de Referência e normas técnicas vigentes relativas ao objeto desta contratação;
- b) Indicar empresa autorizada que prestará serviços de assistência técnica e reposição de peças na grande São Paulo, (durante a vigência do contrato);
- c) Posterior a Garantia, o fabricante e/ou CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de peças dos equipamentos pelo período mínimo de 10 (dez) anos.
Nota: No caso de distribuidor, este poderá solicitar junto ao fabricante uma declaração que informe que para o modelo de equipamento ofertado será garantido o fornecimento de peças e serviços para o período solicitado, ou seja, por no mínimo 10 (dez) anos e fornecer produto novo (de primeiro uso), qualidade e em acordo com as especificações deste objeto e normas técnicas vigentes;
- d) Fornecer produto novo, de 1ª linha de fabricação e uso, e qualidade e em acordo com as especificações deste objeto e normas técnicas vigentes;
- e) Efetuar a troca imediata do produto, e sem ônus a esta Administração, caso o equipamento esteja com irregularidades ou divergente das especificações do edital.
- f) Os técnicos que prestarão os serviços de instalação, ligação, treinamentos operacionais, e manutenção preventiva/corretiva durante a vigência do contrato, deverão usar crachá de

identificação e, preferencialmente estarem uniformizados, seguir as normas e rotinas ditadas pelo fiscal da EMAD.

g) A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação dos serviços durante a garantia.

h) Seguir toda a legislação vigente, e especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho.

i) Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Quando do recebimento do material, caberá ao responsável pelo paciente acompanhar e conferir o material, lembrando que a abertura da caixa/embalagem do produto deverá ocorrer na presença do técnico da CONTRATADA;

b) Se identificado irregularidades, defeitos ou divergência do produto em relação ao especificado neste Termo de Referência, caberá ao responsável pelo paciente fazer a recusa do produto, justificando o motivo, e, imediatamente informar a este Setor de Engenharia Clínica sobre tal fato, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

c) Constatadas irregularidades no(s) equipamento(s) entregue(s), caberá ao responsável pelo paciente rejeitá-lo no todo ou em parte, notificando por escrito no documento de entrega. Sendo que, a CONTRATADA deverá comunicar em até 01 (um) dia útil contado da notificação por escrito, as providências adotadas para sanar a inconformidade relatada, sem prejuízos às demais obrigações quanto ao cumprimento de prazos e aplicação de penalidades cabíveis e previstas em Lei.

10. REQUISITOS GERAIS

a) Os produtos deverão atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

b) Os produtos deverão ser acompanhados de manual de operação em língua portuguesa do Brasil, placa de identificação fixada ao equipamento contendo a marca, modelo, número de série, nº do Registro na ANVISA, data de fabricação.

c) Os equipamentos deverão estar devidamente regularizados junto ao Ministério da Saúde;

d) Atender na íntegra o descritivo dos equipamentos conforme **item 12 - Quadro 01 – Descrição dos itens**;

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Na proposta deverão constar de forma clara a marca, modelo, fabricante, descrição completa do produto, número do registro do produto na ANVISA e procedência;

b) Apresentar comprovação, da regularidade dos produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro do produto, este deverá estar vigente;

c) Catálogo Técnico Original com foto ou Datasheet contendo a marca, modelo, especificação completa dos produtos ofertados, sendo que estes deverão estar claramente assinalado ou grifado as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, estes deverão estar em língua portuguesa do Brasil;

d) Manual dos equipamentos, este deverão estar em língua portuguesa do Brasil;

e) Apresentar Certificado de Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA;

f) Apresentar Alvará / Licença de Localização e Funcionamento em vigor, emitida pela autoridade competente do local onde a empresa estiver situada;

g) Declaração da licitante garantindo a disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e serviço de reparo /assistência técnica por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da aceitação definitiva do equipamento;

Nota: No caso de distribuidor, este poderá solicitar junto ao fabricante uma declaração que informe que para o modelo de equipamento ofertado será garantido o fornecimento de peças e serviços para o período solicitado, ou seja, por no mínimo 10 (dez) anos e fornecer produto novo (de primeiro uso), qualidade e em acordo com as especificações deste objeto e normas técnicas vigentes;

h) Declaração da licitante indicando a empresa autorizada que prestará os serviços de assistência técnica e reposição de peças na grande São Paulo, durante e posterior à garantia.

i) Apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica, em vigor, da EMPRESA e do PROFISSIONAL TECNICO, indicada na alínea "h" acima, responsável pela prestação dos serviços de Assistência Técnica durante a garantia, exercida por um profissional habilitado, emitida pelo **CREA-** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou **CFT-** Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

j) Os proponentes devem apresentar como documento integrante da habilitação pelo menos 01 (uma) cópia autenticada de **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por empresa pública ou privada comprovando o fornecimento dos materiais por ela proposto em quantidade mínima de 50% do objeto deste descritivo, de acordo com cada item. Este documento deverá conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento;

11.1 Disposições gerais sobre os documentos

- Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- Documentos apresentados na forma de impressões do site da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos à conferência pela equipe técnica da SMS;
- Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência;
- Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

12. DO PAGAMENTO

- O pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas previstas no item 5;
- Para isso a empresa CONTRATADA deverá entregar juntamente com o equipamento nota fiscal de locação.
- Imediatamente a finalização das etapas estabelecidas no item 5, o fiscal deverá encaminhar documento mensal para o setor de pagamentos de contratos com a devida nota fiscal de locação e relatórios de: instalação e/ou ligação, treinamento operacional, bem como o Ateste de Recebimento conforme estabelecido na PORTARIA SMG nº 44/15, 10 de outubro de 2015 e a PORTARIA SF nº 159, de 27 de junho de 2017 mencionando a data de conclusão dos serviços estabelecidos no item 5, restituindo-o a este Setor de Engenharia Clínica em até 2 (dois) dias úteis para conferência e encaminhamento ao setor responsável pela Liquidação e Pagamento.

13. DESCRIÇÃO TÉCNICA

QUADRO 01 – DESCRIÇÃO DO MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	CAMA HOSPITALAR AUTOMÁTICA CONTROLE REMOTO A FIO Cama Fowler elétrica, adulto, com movimentos: owler, cardíaco, trendelemburg, Reverso do trendelemburg, Vascular, Elevação do Leito e Cabeceira; Leito confeccionado em chapas de aço perfuradas e removíveis para limpeza; 04 suportes (02 em cada lado), fixados na parte central do leito para pendurar bolsas coletoras; Protetores de parede bumper posicionado nos 04 cantos da cama; Base estrutural em tubo aço carbono retangular 30x50mm com tratamento anticorrosivo por meio de banho químico em processo de imersão; Pintura eletrostática texturizada epóxi pó de alta resistência; Tinta com fixação por meio fusão térmica em processos com controle de temperatura e medição de camada; Grades laterais escamoteáveis em tubo de aço inox, com acabamento superior em material termoplástico de alta resistência; Sistema de abertura e fechamento das grades laterais dotado de dispositivo para travamento fácil e rápido; Grades com espaçamento de segurança para evitar esmagamento dos dedos; Cabeceira e peseira removíveis injetadas em PEAD (polietileno de alta densidade), modelo bipartida que permite retirada da parte superior (fabricação exclusiva Núcleo Tech); Controle remoto a fio acionado por leve toque na membrana; Motores e atuadores blindados, resistentes à água, poeira e outros resíduos;- elétrico (110~200 V); Rodízios em PVC de 4" de diâmetro com freios em diagonal; Suporte de soro modelo haste para fixação na própria cama; Capacidade de carga 250kg; Dimensão :Largura – Total 1.070mm, Altura, 600/825mm de variação, Comprimento: 2.160mm.	1

2	APARELHO DE ASSISTÊNCIA À TOSSE Aparelho de assistência à tosse CONFORT COUGH, com Técnica de Oscilação de Pressão Positiva, Máscara Facial, Tubo de Conexão cabo de alimentação e manual do usuário OU Aparelho de assistência à tosse Cough Assist Onyx Easy – Aparelho de assistência à tosse COUGH ASSIST ONYX EASY, voltagem 100V 240V (Bivolt), com display grande e colorido que permita visualização do volume corrente, visualização do pico fluxo da tosse, visualização gráfica das pressões; permita até três configurações de terapia, itens inclusos: Equipamento Cough, tubo de respiração (traqueia), filtro bacteriológico, conector reto, filtro de ar, máscara facial, cabo de alimentação e manual do usuário.	1
---	---	---

14. QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇO DO PRODUTO OFERTADO

a) Além do preenchimento do quadro abaixo, as licitantes devem formalizar a proposta seguindo o modelo do **ANEXO III**.

Item	Descrição Detalhada dos Equipamentos Ofertados	Marca e modelo	Nº do registro na ANVISA	QTD	Preços	
					mensal	anual
1	CAMA HOSPITALAR AUTOMÁTICA CONTROLE REMOTO A FIO			01		
1	APARELHO DE TOSSE			01		

15. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

a) O menor valor mensal que atenda a todas as exigências deste objeto.

16. DAS PENALIDADES

16.1 São aplicáveis as sanções previstas no Título IV Lei Federal nº 14.133/21, e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22, os descumprimentos de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades elencadas abaixo:

16.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de

licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

i) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos

j) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

k) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

l) Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

m) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal.

n) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

o) Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

p) Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac- símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

q) Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

r) Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

s) São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

t) O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a qualquer direito a contratada.

u) O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

17. SUSTENTABILIDADE

a) No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

b) A(s) empresa(s) participantes do certame deverão:

- Gerar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens;
- Os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
- Que os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na dire. va RoHS ("Restriction of Certain Hazardous Substances"), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

- c) Quando cabível, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- d) Por fim, não há impactos ambientais resultantes da contratação e a presente aquisição seguirá os critérios e ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/CGU/AGU.

TERMO_CONTRATO_030_2025_A LAVAN__A_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/hecar_assinatura?code=5fab62fd3456b681065ddc440ef874656ab064957841eeb8ffab1b970fc8eb38a1e06acddc86aaae4b602bc5d1ebe28d6698e2d7c8a1e2c3ec85c6b2392b7d999c9dccb7ffe

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcelo Teixeira Gregorio**
mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Reberson Pierro

rpierro@alavancasaude.com.br

CPF: 170.201.028-75

IP: 177.50.177.145

Assinou como signatario em:

15/04/2025 08:16:54

Reberson Pierro

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoriaagabinetsaude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

17/04/2025 07:55:00

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Margot Barbosa Herrera

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

IP: 177.22.145.149

Assinou como signatario em:

17/04/2025 08:06:04

Margot Barbosa Herrera

Assinatura

Marcelo T. Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

17/04/2025 09:31:09

Marcelo T. Gregorio

Assinatura